PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1688, DE 08 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza a Constituição da Empresa Municipal de Habitação.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 05 de junho de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MOCOCA dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 2º - A Empresa terá por objetivo' executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando a contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe,inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Caixa Econômica Federal, pertinentes à área.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa :

I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular , bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II- Contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

III-Hipotecar os bens imóveis, componentes de seu patrimônio para os fins previstos no Inciso II deste Artigo,

LEI Nº 1688, DE 08 DE JUNHO DE 1987.

vedado quaquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos.A contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação, exigindo-se a caução de 5% do valor contratado.

V - Alienar as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;

VI - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura, equipamento comunitário e outras obras especiais, absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;

VII - Promover a seleção dos pretendentes à compra,através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis, nos termos das normas do SFH;

VIII - Responsabilizar-se pela asministração da obra,que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou atráves de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável, em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer;

IX - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

Art. 4º - O capital social da Empresa é de Cz$500.000,00 (quinhentos mil cruzados) totalmente subscrito pelo Município.

Art. 5º - O capital social poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis,sem ônus ou quaisquer restrições legais, atribuindo-se aos imóveis valor correspondente à avaliação feita pelo orgão competente da Prefeitura.

Art. 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação '

LEI Nº 1688, DE 08 DE JUNHO DE 1987.

de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Art. 7º - À Empresa fica facultado a admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO : A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração do Estatuto Social da Empresa , por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Art.10º - A Diretoria será composta de (três) Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, facultada a recondução, mediante a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

LEI Nº 1688, DE 08 DE JUNHO DE 1987.

Art. 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto Social da Empresa .

Art. 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, com mandato de 02(dois) anos, indicados pelo Prefeito e que também deverão exibir cadastro que comprove a respectiva reputação ilibada.

PARÁGRAFO ÚNICO : Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.O não cumprimento destas obrigações implicará em apuração e imputação de responsabilidade.

Art. 13 - Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empresa servidores municipais sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art. 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão da isenção de tributos municipais.

Art. 15 - A soma em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, se necessário e atendidas as exigências das Leis Federais, aval do Tesouro Municipal às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela empresa a ser criada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO